



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 196/Gab/13

Ouro Preto do Oeste, de 19 de junho de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 1792 de 19 de junho de 2013, que **“DEFINE OS CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL”**, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Mensagem nº 579



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1792 de 19 de junho de 2013, que **“DEFINE OS CRITÉRIOS, DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL.”**

O presente projeto de lei tem por finalidade a proteção e a garantia dos direitos de famílias que residem em condições insalubres e precárias. O aluguel social representa um dos mais poderosos instrumentos visando à garantia do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, fartamente insculpido na Constituição Federal.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, aguardando desde já, em regime de urgência a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de junho de 2013.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 1792/2013



**DEFINE OS CRITÉRIOS, DIRETRIZES E
PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DO
ALUGUEL SOCIAL.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão do benefício assistencial, denominado “Aluguel Social”, tem caráter temporário, sendo limitado até 8 (oito) meses, ficando condicionada ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos fixados nesta Lei.

Art. 2º. O Aluguel Social será concedido apenas nos seguintes casos:
I - famílias que estejam residindo em área pública ou área de risco;
II- famílias que já são cadastradas e contempladas no projeto Conjunto Habitacional Ouro Preto II.

§1º O beneficiário irá usufruir do Aluguel Social pelo período acima indicado, ou até que sejam concluídas as edificações contidas no projeto.

§2º Fica vedado o uso do Aluguel Social para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

Art. 3º. O Aluguel Social será instituído mediante contrato estabelecido entre o Município, o beneficiário e o proprietário do imóvel.

§1º. O valor do aluguel não ultrapassará o limite de R\$300,00 (trezentos reais), podendo ser alterado por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. O pagamento das obrigações mensais deverá ser feito diretamente ao proprietário do imóvel, enquanto durar o contrato, através de instrumento específico definido pelo Poder Executivo.

§3º. A primeira parcela do aluguel somente será efetuada após desocupação da área pública ou de risco.

Art. 4º. O contrato de Aluguel Social será encerrado:

I- por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PROCURADORIA JURÍDICA

- II- por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
IV - pela conclusão do Projeto Conjunto Habitacional Ouro Preto II.

Parágrafo único. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, o beneficiário do aluguel social deverá providenciar um novo imóvel no prazo máximo de trinta dias.

Art. 5º. O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ouro Preto do Oeste, 19 de junho de 2013.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APPROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum <u>09</u>	Favor <u>09</u>	Contra <u>0</u>
Sessão <u>Extraordinária</u>	Horas <u>20:00</u>	
Em <u>19</u> de <u>06</u> de <u>13</u>		

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APPROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum <u>09</u>	Favor <u>09</u>	Contra <u>0</u>
Sessão <u>Extraordinária</u>	Horas <u>20:30</u>	
Em <u>19</u> de <u>06</u> de <u>13</u>		